



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 01/2018

CREDENCIADOR: Município de Itaara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.505.306./0001-34, com sede na cidade de Itaara/RS, na Av. Guilherme Kurtz, 1065, CEP 97185-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador do CPF nº 270.928.280-15 e do RG nº 1010084695, residente e domiciliado nesta cidade de Itaara /RS.

CREDENCIADO: REABILITARE ODONTOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ 30.309.834/0001-44, sito Avenida Guilherme Kurtz, nº 2719, Sala 05, Bairro Centro, CEP 97.185-000, Fones (55) 99690-6025 e (55) 98171-2002, e-mail: gentilzanon@gmail.com, no Município de Itaara/RS, representada neste ato pelo Sr. Gentil Barbieri Zanon Junior, inscrito no CPF sob nº 601.260.519-68 e Carteira de Identidade 3.559.361-6.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente termo de credenciamento, a reger-se de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como o Processo 601/2018 – Inexigibilidade 08/2018 -Credenciamento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo a prestação de serviços de radiologia odontológica aos munícipes, conforme Credenciamento e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Os Credenciados atenderão nas suas próprias sedes, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os atendimentos serão realizados sob inteira responsabilidade do CREDENCIADO, nas condições do Edital.

§ 2º Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

§ 3º Fica expressamente vedada a recusa de atendimento aos que apresentarem devidamente documentados e autorizados, por encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não estará responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, dele decorrentes.

§ 5º O CREDENCIADO é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

§ 6º A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se constantemente pela manutenção das especificações do Edital.

§ 7º A suspensão dos atendimentos ou cancelamento do credenciamento não gerará ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do Credenciado:

- a) Diligenciar para que o serviço oriundo deste Termo viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes.
- b) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros.
- c) Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
- d) Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.
- e) Apresentar documentação exigida pela Administração, a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

- f) O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

Os atendimentos realizados serão pagos no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por atendimento de radiologia odontológica, mediante apresentação da fatura de prestação dos serviços, no mês seguinte ao de sua realização.

§1.º Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os profissionais credenciados deverão apresentar ainda, toda documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao período da fatura.

§2.º As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 02- Programa de Assistência à Saúde da População Municipal

Projeto/Atividade: 2046– Manutenção da atividade saúde básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Empenho n.º: 3202/2018.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO TERMO E REAJUSTE

Este termo terá validade por até por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até 60(sessenta) meses, previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, com apresentação anual de documentação referente à regularidade fiscal e profissional, revalidando as condições previstas no Edital, sob pena de suspensão deste.

§1.º A prorrogação está condicionada a comprovação da regularidade profissional e fiscal, que se dará através da apresentação de toda a documentação atinente.

§2.º O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO TERMO

O cancelamento do termo poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o CREDENCIADO na data do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO

Na hipótese dos credenciados inadimplirem, total ou parcialmente, nas obrigações oriundas do Credenciamento, a Administração poderá suspender, imediatamente, os atendimentos e, garantida prévia defesa, operar sua rescisão se assim julgar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do credenciamento enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a. O atraso injustificado na execução do credenciamento sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b. Na hipótese da credenciada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do credenciamento, devidamente atualizado;

c. O Município se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à credenciada, o valor da multa prevista no credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

- II. Advertência; ou,
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Público Municipal Alex Niederauer Becker, matrícula n.º 1672-1, para atuar como fiscal deste Termo conforme determina o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

E, estando assim justos e de acordo, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Município de Itaara/RS, 31 de julho de 2018.

Este Credenciamento encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: ____/____/2018.

Procurador Jurídico

Cléo Vieira do Carmo,
Prefeito Municipal

REABILITARE ODONTOLOGIA EIRELI,
Gentil Barbieri Zanon Junior
Credenciado